

---

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE  
DIREITOS DE CRÉDITO**

ENTRE

UNIDAS S.A.

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

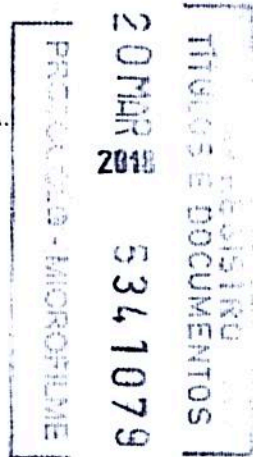
TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DA UNIDAS S.A.

NESTE ATO REPRESENTADOS POR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

E

BANCO DO BRASIL S.A.



\_\_\_\_\_  
22 DE FEVEREIRO DE 2018  
\_\_\_\_\_

**QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 2º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Unidas");

(b) **UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Unidas Locadora" e, em conjunto com a Emissora, "Cedentes");

(c) **TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA UNIDAS S.A.** ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), neste ato representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

(d) **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Brasília Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 004, Bloco C, Lote 32, por meio de sua Agência Corporate SP Agronegócios, prefixo 1913-5, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1230 15º Andar CEP: 01310-100, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/6958-23, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e seus representantes legais abaixo assinados ("Agente de Garantia" e, adiante, em conjunto com a Emissora, a Unidas Locadora e o Agente Fiduciário designados simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

20 MAR 2018

5341079

TÍTULOS E DOCUMENTOS



Colocação, da Unidas S.A.", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 27 de outubro de 2016, e posteriores aditamentos ("Escritura de Emissão"), por meio do qual foram regulados os termos, condições e características da Emissão e das Debêntures e que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

**CONSIDERANDO QUE**, em Reunião do Conselho de Administração e em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 27 de outubro de 2016 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi recomendada e aprovada a realização da 8ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional real, objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente de Garantia e o Agente Fiduciário firmaram o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito em 11 de novembro de 2016, devidamente registrado perante o 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o n.º 5.308.781, em 11.11.2016 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), conforme alterado em 27 de novembro de 2016, cujo aditamento foi devidamente registrado perante o 4º (Quarto) Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o n.º 5.312.148 para prever os termos e condições da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pela Emissora e pela Unidas Locadora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

**CONSIDERANDO QUE**, a Emissora deseja aditar o Contrato de Cessão Fiduciária fazendo a substituição dos Contratos de Locação de Frotas identificados no Item B – Lista de contratos de Locação de Frotas constante no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, através substituição do Anexo I – Lista de Contratos de Locação de Veículos – ao Contrato de Cessão Fiduciária.

**RESOLVEM**, a Emissora, a Unidas Locadora, o Agente Fiduciário e o Agente de Garantia celebrar o presente "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO**

1.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a cláusula 2.1.1 do Contrato de Cessão Fiduciária que autoriza formalizar o presente aditamento e incluir e/ou substituir novos contratos e aditar a relação do Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.



## CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, de comum acordo, substituir o Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual passará a vigor com a nova redação dada conforme o Anexo I ao presente Aditamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, anexos, características e condições estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

## CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações do Contrato de Cessão Fiduciária, serão registrados no Cartório de Títulos e Documentos do local do domicílio de todas as Partes indicados no preâmbulo deste Aditamento, às expensas da Emissora, de acordo com a Cláusula 2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Aditamento, somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

5.2. As Partes celebram este Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. O anexo a este Aditamento constitui parte integrante e inseparável deste Aditamento. Em caso de dúvidas entre o Aditamento e seu anexo prevalecerão as disposições deste Aditamento, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições deste Aditamento e do anexo, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

5.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes

PROTÓTIPO - MICROFILME  
20 MAR 2018  
534.1079  
TÍTULOS E DOCUMENTOS



conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Aditamento, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Aditamento.

5.5. O presente Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

5.6. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações previstos neste Aditamento, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto o Agente de Garantia que poderá, ao seu exclusivo critério, ceder o Contrato de Cessão Fiduciária para outras instituições do seu conglomerado econômico, mediante comunicação prévia às Cedentes e ao Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.7. O Agente de Garantia e o Banco Depositário não prestarão às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

5.8. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Aditamento criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.9. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

5.10. As Cedentes e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito a leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço a ser prestado pelo Agente de Garantia ou pelo Banco Depositário, o Agente de Garantia deverá solicitar às Cedentes e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraidas por meio deste Aditamento, de comum acordo entre as Partes.

5.11. Em hipótese alguma o Agente de Garantia será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Aditamento e que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas Cedentes e/ou pelo Agente Fiduciário.

TÍTULOS E DOCUMENTOS 1  
20 MAR 2010 5 34 10 79  
PROCESO - MICROFILME

5.12. Com exceção das obrigações assumidas pelo Agente de Garantia neste 5º Aditamento e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o Agente de Garantia deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de dolo do Agente de Garantia devidamente comprovados.

5.13. O Agente de Garantia não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Emissora, pela Unidas Locadora e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos em relação às Obrigações Garantidas, seja a que tempo ou título for, exceto nos casos de culpa grave ou dolo devidamente comprovados.

5.14. Fica expressamente vedada às Cedentes e ao Agente Fiduciário a utilização dos termos deste Aditamento em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do Agente de Garantia, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo, sem limitação, a publicação em portfólio de produtos e serviços, páginas da internet, etc., sendo que a infração às obrigações assumidas nesta cláusula poderá sujeitar as Cedentes e/ou o Agente Fiduciário ao pagamento das perdas e danos que forem apurados.

5.15. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Exceto se de outra maneira previsto neste Aditamento e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Aditamento e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas, com exceção dos custos e despesas incorridos pelo Agente Fiduciário, que deverão ser reembolsados de acordo o disposta na Escritura de Emissão.

5.17. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Aditamento poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Sem prejuízo, as Partes reconhecem que este Aditamento comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 497, 499, 500, 536, 537 e 815, e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

20 MAR 2015

534.1079

REGISTRO  
TÍTULOS E DOCUMENTOS

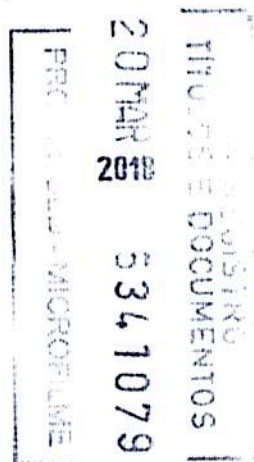


5.18. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

5.19. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.



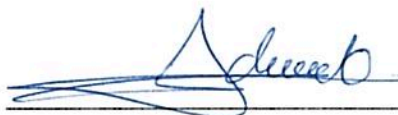
(Página de assinaturas 1/2 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 22/02/2018)

UNIDAS S.A.



Nome:

Cargo: **Pablo Sieiro**  
**Gerente Tesouraria**  
**Unidas**



Nome:

Cargo: **Eduardo Ciro Leite Junior**  
**Controller**  
**Unidas S. A.**

UNIDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.



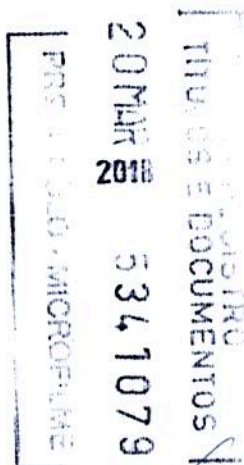
Nome:

Cargo: **Pablo Sieiro**  
**Gerente Tesouraria**  
**Unidas**



Nome:

Cargo: **Eduardo Ciro Leite Junior**  
**Controller**  
**Unidas S. A.**





(Página de assinaturas 2/2 do Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito celebrado em 22/02/2018)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Aline Cunto

Procuradora

Nome:

Cargo:

Rodrigo Viana

Procurador

**BANCO DO BRASIL S.A.**

Nome:

Cargo:

Rogério Souza de Santana  
Gerente Geral UN

**Testemunhas:**

1.

Isabela Toledo

Nome:

RG.:

Isabela Maria Brito de Toledo

CPF:

CPF: 462.066.018-38

2.

Katharine Funele

Nome:

RG.:

KATHERINE NUNES

CPF:

268851819

153450288-15

Emol.  
Estado  
Ipesp  
R. Civil  
T. Justiça  
M. Público  
Iss

Total

R\$ 145,75

Selos e taxas  
Recolhidos p/verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68  
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

R\$ 87,33 Protocolado e prenotado sob o n. 250.203 em  
R\$ 24,78 20/03/2018 e registrado, hoje, em microfilme  
R\$ 17,03 sob o n. 5.341.079, em títulos e documentos.  
R\$ 4,57 Averbado à margem do registro n.  
5308781/16

São Paulo, 20 de março de 2018

Carlos Augusto Peppe  
Escrevente

## ANEXO I

### Lista dos Contratos de Locação de Frotas

1 Emissora. Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frotas celebrados entre a Emissora e os clientes constantes da lista anexa:

| CNPJ                | Cliente                                   | Valor         | Contrato | Processo | Data do Início |
|---------------------|-------------------------------------------|---------------|----------|----------|----------------|
| 03. 206.039/0001-58 | VITOPEL DO BRASIL LTDA                    | 81.494,50     | 3538     | 3622/11  | 12/04/2011     |
| 05. 969.344/0001-27 | FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA  | 47.035,34     | 4404     | 4388/12  | 22/11/2012     |
| 61. 207.296/0001-00 | CAMERA PRESS LETTERA LTDA                 | 61.835,73     | 4636     | 4610/13  | 01/08/2013     |
| 08. 623.794/0001-51 | MILLIEXPRESS IND COM & REPRESENTACOES L   | 42.294,46     | 4650     | 4624/13  | 07/08/2013     |
| 17. 225.913/0001-09 | INDUSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA        | 25.830,21     | 4670     | 4642/13  | 23/08/2013     |
| 17. 180.395/0001-54 | EXTRACARE SOLUCOES EM SAUDE LTDA          | -             | 4710     | 4679/13  | 30/09/2013     |
| 56. 035.876/0001-28 | IACIT SOLUCOES TECNOLOGICAS S/A           | 18.500,40     | 4719     | 4687/13  | 08/10/2013     |
| 11. 098.622/0001-10 | MEX GLOBAL EQUIP PARA DIAGNÓSTICOS LTDA   | 23.270,58     | 4752     | 4716/13  | 10/12/2013     |
| 55. 620.959/0001-11 | IND E COM DE MOVEIS GRIFEL LTDA           | 89.512,00     | 4765     | 4727/13  | 23/12/2013     |
| 07. 893.519/0001-95 | FUJI SILYSIA CH. B. C, I. E E. LTDA EPP   | 15.056,30     | 4775     | 4736/14  | 08/01/2014     |
| 43. 638.584/0001-38 | ANASTACIO EMP IMOB P REP LT               | 52.739,61     | 4856     | 4805/14  | 23/05/2014     |
| 15. 808.931/0001-98 | GLOBAL ADVANCED MATERIALS E SERVICOS LTD  | 33.637,90     | 4876     | 4825/14  | 24/06/2014     |
| 33. 055.732/0007-23 | ALIANCA S A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO  | 3.041,98      | 4954     | 4897/14  | 25/09/2014     |
| 33. 055.732/0004-80 | ALIANCA S A INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DO  | 20.319,12     | 4958     | 4902/14  | 29/09/2014     |
| 07. 303.534/0001-36 | A2 SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME       | -             | 4972     | 4912/14  | 15/10/2014     |
| 06. 188.764/0001-39 | GAS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GAS S/A    | 14.924,82     | 5084     | 5011/15  | 23/01/2015     |
| 11. 036.452/0001-40 | MEGAPOXY REVESTIMENTOS IND LTDA EPP-RT    | -             | 5106     | 5025/15  | 20/02/2015     |
| 47. 959.697/0007-81 | AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA        | 16.614,37     | 6047     | 5228/15  | 16/09/2015     |
| 57. 618.191/0001-77 | CORPAV TRANSP E EMP LTDA EPP              | 6.334,36      | 6060     | 5239/15  | 30/09/2015     |
| 04. 786.896/0001-37 | PROTECAES LOC DE CAES E SIST DE SEG       | 9.684,55      | 6072     | 5247/15  | 21/10/2015     |
| 04. 513.030/0001-52 | TELBRAX LTDA                              | 36.164,88     | 6101     | 5269/15  | 23/11/2015     |
| 60. 627.221/0001-16 | KESTRA UNI SOL IND. COM. IMP. E EXP LTDA  | 12.700,22     | 6112     | 5275/15  | 02/12/2015     |
| 44. 797.652/0001-74 | TRANSCOBER COM DE MAT PARA CONST LTDA     | 38.062,69     | 6134     | 5297/15  | 29/12/2015     |
| 20. 894.248/0001-50 | PINTOR COM DE MAT PARA CONST LTDA         | 15.252,27     | 6135     | 5298/15  | 29/12/2015     |
| 20. 619.972/0001-76 | BERNARDES COM VAREJ MAT PARA CONST LTDA   | 13.775,79     | 6136     | 5299/15  | 29/12/2015     |
| 96. 534.094/0001-58 | ACCENTURE DO BRASIL LTDA                  | 10.150.570,19 | 6143     | 5305/15  | 30/12/2015     |
| 00. 350.593/0001-16 | AUTOMOTION IND COM IMP E EXP LTDA         | 22.013,52     | 6153     | 5314/16  | 29/01/2016     |
| 08. 241.841/0001-00 | WIRELESSCONNECTION SERV DE TELECOM LTDA P | 5.502,00      | 6165     | 5324/16  | 16/02/2016     |
| 03. 322.354/0001-40 | STREMA TEC SERVICOS LTDA                  | -             | 6173     | 5331/16  | 24/02/2016     |
| 08. 930.039/0001-10 | NITRIFLEX DISTRIB DE PROD QUIMICOS LTDA   | 18.632,74     | 6195     | 5350/16  | 07/03/2016     |
| 24. 187.638/0001-41 | CONSORCIO INFR URBANA E AMBIENTAL         | -             | 6200     | 5354/16  | 11/03/2016     |
| 42. 274.696/0001-94 | ADIDAS DO BRASIL LTDA                     | 42.531,32     | 6234     | 5383/16  | 31/03/2016     |
| 21. 540.096/0001-50 | TREVES COMP PARA ASSENT DO BRASIL LTDA    | 43.549,20     | 6238     | 5387/16  | 31/03/2016     |
| 22. 338.739/0001-40 | CONSORCIO PRAIA GRANDE AMBIENTAL          | 44.673,78     | 6247     | 5394/16  | 31/03/2016     |
| 33. 482.241/0082-39 | GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA            | 34.899.808,46 | 6252     | 5359/16  | 01/04/2016     |
| 23. 683.934/0001-70 | AGUAS DE SAO MIGUEL DO GUAMA SANEAMENTO   | 11.106,08     | 6366     | 5495/16  | 08/07/2016     |

20 MAR 2018  
 534.1079  
 TITULO E DOCUMENTOS